

Processo n.: @REP 21/00382920

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2021 - Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação, sob demanda, de serviços em eventos (intermunicipais e interestaduais)

Interessada: Ilha dos Sabores Gastronomia Ltda. Eireli

Procuradores: Eduardo Goeldner Capella e Thiago Dippe Elias

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 150/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedentes, com amparo no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, os fatos representados em relação ao Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2021, lançado pela Secretaria de Estado da Educação, uma vez que não restou demonstrada violação às regras e aos princípios licitatórios.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1040/2021* e do *Parecer MPC/DRR n. 41/2022*, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Secretaria de Estado da Educação e ao Controle Interno daquela Pasta.

3. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 6º, III, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

Ata n.: 5/2022

Data da Sessão: 23/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC